

Candidatura ao Título de Especialista em Farmácia Comunitária

Critérios de admissão e avaliação à Candidatura ao TEFC 2021

O presente documento visa o esclarecimento do candidato farmacêutico face a algumas questões práticas para efeitos de submissão e avaliação da candidatura à atribuição do Título de Especialista em Farmácia Comunitária (TEFC) com base nas [Normas para atribuição do TEFC](#) em vigor (doravante Normas) e no [Regulamento dos Colégios de Especialidade da Ordem dos Farmacêuticos](#) (doravante Regulamento), em estreito cumprimento do [Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos](#), [Regulamento Interno de Qualificação](#) e [Regulamento de Quotas e Taxas da Ordem dos Farmacêuticos](#), não dispensando a sua consulta.

No decorrer do período de candidaturas o presente documento será atualizado sempre que considerado necessário, mediante as dúvidas que forem sendo reportadas aos serviços da OF. Cabe assim ao candidato consultar periodicamente a versão atualizada do presente documento, sempre disponível no *website* das [Candidaturas e Exames](#) de Farmácia Comunitária [número da Versão disponível no cabeçalho].

1) Critérios de admissão à candidatura para a atribuição do TEFC

A candidatura para atribuição do TEFC pressupõe o cumprimento dos seguintes pré-requisitos:

- O farmacêutico deve ter a sua **situação regularizada na Ordem dos Farmacêuticos** (OF), o que implica ser **Membro Efetivo** (Art.º 2 das Normas) e ter as suas **quotas liquidadas** no decorrer de todo o processo da sua candidatura;
- Para efeitos de **prova do tempo de experiência profissional efetuado**, o mesmo período deve ser **ininterrupto** (Art.º 3 das Normas) e **em regime de trabalho a tempo inteiro** (Art.º 31 do Regulamento). Para efeitos de contabilização deste período temporal, **devem ser considerados os últimos 5 anos que antecedem a data de submissão da candidatura (totalizando 9000 horas mínimas de exercício profissional)**, em conformidade com o Art.º 3 das Normas, o que implica que **à data da submissão, o farmacêutico esteja a exercer a sua atividade profissional em Farmácia Comunitária**.
- Em cumprimento do ponto 13 do Artigo 2º do [Regulamento Interno de Qualificação da Ordem dos Farmacêuticos](#), para ser admitido enquanto candidato, e à sua inteira responsabilidade, o farmacêutico terá de garantir que comunicou à OF todas as formações que frequentou, por forma a cumprir o número mínimo de Créditos de Desenvolvimento Profissional (CDP) exigidos no Artigo 12º das Normas (para este efeito não são contabilizados os CDP automaticamente atribuídos por exercício profissional).
- Na presente Época de Exames (2021), o ponto 3 do Artigo 12º das Normas não será aplicável, [para mais informações, consulte a Deliberação disponível no *website* de Candidaturas e Exames].

Candidatura ao Título de Especialista em Farmácia Comunitária

Critérios de admissão e avaliação à Candidatura ao TEFC 2021



Como atualizar as suas informações pessoais na Área Privada do associado?

- Aceda à sua Área Privada no *website* através do seguinte *link*: <https://secretaria.ordemfarmaceuticos.pt/secretaria/login.html>;
- Insira o seu número de Carteira Profissional, a sua *password* e clique em "Entrar".
Nota: caso não saiba a sua *password*, clique em "Esqueci-me da password!", preencha os dados relativos à sua "Carteira Profissional/Número de Sócio", bem como o "e-mail registado na OF", clique em "Não sou um robô", e receberá no seu *e-mail* um *link* no qual deverá clicar para inserir uma nova *password*;
- Caso tenha a sua informação pessoal (Nome, telemóvel, morada ou outra) e a sua informação do "Local de trabalho" desatualizadas, por favor atualize cada um dos campos individualmente.



Como verificar e/ou atualizar a informação relativa ao número de CDP na Área Privada do associado?

- Aceda à sua Área Privada no *website* através do seguinte *link*: <https://secretaria.ordemfarmaceuticos.pt/secretaria/login.html>;
- Para verificar se todas as formações que frequentou constam na sua Área Privada, aceda ao separador "Desenvolvimento Profissional Contínuo", separador "Formação" e verifique se nele consta toda a informação que considera relevante ao seu processo de candidatura;
- Caso tenha frequentado alguma formação que não esteja previamente creditada pela entidade formadora (e apenas nestes casos), deverá aceder ao separador "Pedido de creditação individual" e preencher todos os campos do "Formulário de Submissão de Pedido de Creditação Individual", anexando o respetivo comprovativo de frequência no campo "Certificado de Participação";
- Para dúvidas relacionadas com o processo de creditação, consulte o *website* (<https://www.ordemfarmaceuticos.pt/pt/formacao-continua/creditacao-de-atividades/>) ou envie um *e-mail* para creditacao@ordemfarmaceuticos.pt (com indicação do seu número de Carteira Profissional).

A atualização da informação no ficheiro do associado é da inteira responsabilidade do mesmo, sendo determinante para o processo de candidatura. Não serão consideradas para efeitos de avaliação da candidatura as formações realizadas que não estejam creditadas e registadas na plataforma.

2) Processo de submissão da candidatura

- A **submissão da candidatura [digitalização dos documentos originais]** deverá ser realizada **via e-mail** para colegios.especialidade@ordemfarmaceuticos.pt, indicando o seu nome completo e número de carteira profissional, manifestando a intenção da candidatura ao TEFC.
- O candidato deverá **adicionalmente endereçar por via postal (CTT) os documentos originais** da candidatura, **devidamente datados, assinados/rubricados e carimbados (se aplicável)**, à Sede Nacional da Ordem dos Farmacêuticos até à data-limite para entrega da candidatura. Na impossibilidade de endereçar por via postal, o candidato poderá fazer a entrega

Candidatura ao Título de Especialista em Farmácia Comunitária

Critérios de admissão e avaliação à Candidatura ao TEFC 2021

presencial da candidatura na Sede Nacional ou nas Secções Regionais, desde que em cumprimento dos referidos prazos – para tal, e enquanto perdurar a atual situação pandémica, deverá efetuar agendamento prévio. A não entrega desta documentação na data definida em Calendário de Exames pressupõe a não aceitação da candidatura.

- Para efeitos de formalização da candidatura, o candidato deverá submeter os seguintes documentos (em conformidade com o Art.º 4 das Normas), em **versão PDF** (documentos devidamente assinados/rubricados/datados/carimbados, conforme aplicável):
 - **Formulário de candidatura ao TEFC** (contempla o Requerimento de candidatura dirigido ao Bastonário, bem como a informação profissional e académica do candidato) **[Artigo 4º, ponto 1]**
 - Formulário para preenchimento disponível no [website de Candidaturas e Exames do CCEFC \[Formulário Candidatura TEFC 2021\]](#)
 - O documento deverá ser datado e assinado exclusivamente pelo candidato nos campos próprios para o efeito, devendo as restantes páginas estar devidamente rubricadas
 - **Documento comprovativo do exercício profissional** atestando a prática profissional de acordo com as condições do artigo 3.º, referindo-se ao(s) tempo(s) de permanência e local(is) onde exerce(u) a atividade profissional, suportados pelo comprovativo de tempo de serviço **[Artigo 4º, ponto 1.a.]**
 - Formulário para preenchimento disponível no [website de Candidaturas e Exames do CCEFC \[Comprovativo exercício profissional \(Art 4º1a\) - Candidato\]](#)
 - O documento deverá estar datado e ser assinado na última folha exclusivamente pelo candidato
 - O candidato deverá remeter tantas declarações, quantas as necessárias (isto é, deverá remeter uma declaração individual por cada farmácia onde exerceu atividade nos últimos 5 anos)
 - Declarações relativas a anos anteriores ao período considerado como elegível à candidatura (últimos 5 anos anteriores à data de entrega/fecho das candidaturas) não serão consideradas
 - Considera-se como “comprovativo de tempo de serviço” a declaração atestada pela Direção Técnica da respetiva Farmácia
 - **Documento com descrição detalhada sobre a referida experiência profissional** nas diferentes áreas de atividade em Farmácia Comunitária, respetivo local/locais, atestado(s) pelo(s) Diretor(es) Técnico da(s) Farmácia(s) Comunitária(s) **[Artigo 4º, ponto 1.b.]**
 - Formulário para preenchimento disponível no [website de Candidaturas e Exames do CCEFC \[Comprovativo experiência profissional \(Art 4º 1b\) - Direção Técnica\]](#)
 - O documento deverá estar datado e ser assinado na última folha exclusivamente pelo Diretor Técnico da Farmácia, e todas as páginas deverão estar rubricadas pelo mesmo
 - O documento deverá estar carimbado com o carimbo da Farmácia, junto à assinatura do Diretor Técnico
 - O candidato deverá remeter tantas declarações, quantas necessárias (isto é, deverá remeter uma declaração individual por cada farmácia onde exerceu atividade nos últimos 5 anos)

Candidatura ao Título de Especialista em Farmácia Comunitária

Critérios de admissão e avaliação à Candidatura ao TEFC 2021

- Declarações relativas a anos anteriores ao período considerado como elegível (últimos 5 anos anteriores à data de entrega/fecho das candidaturas) não serão consideradas
- **Cópias digitais dos certificados** relativos às **formações realizadas** no âmbito das áreas funcionais discriminadas no Anexo A e referência a grau conferido, quando aplicável [**Artigo 4º, ponto 1.c.**]
 - Aquando da formalização da candidatura, o candidato deverá demonstrar evidência (comprovar) a informação que submete no formulário;
 - Todos os comprovativos deverão ser relativos a formações efetuadas nos últimos 5 anos anteriores à data de entrega/fecho das candidaturas. Apenas a "Formação Académica" constitui exceção a esta regra (isto é, as pós-graduações, mestrados ou doutoramentos), considerando que é formação diferenciada de longa duração – neste caso, o candidato deverá completar a tabela com aquelas que considera que mais valorizam a sua candidatura;
 - As declarações/comprovativos deverão, sempre que possível, identificar inequivocamente o candidato e explicitar a sua colaboração/participação/formação;
 - O candidato deverá compilar a digitalização dos respetivos comprovativos/certificados (**sequencialmente numerados mediante a sua referência no formulário**), e submeter os mesmos em anexo à candidatura para efeitos de avaliação. **A não numeração sequencial dos documentos e/ou a sua respetiva não referência no formulário, pressupõe a sua não consideração para efeitos de validação e avaliação da candidatura;**
 - Deverão ser apresentados os seguintes certificados (de acordo com as Secções apresentadas no "Formulário Candidatura TEFC 2020"):

Secção I - IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Não aplicável.

Secção II - FORMAÇÃO ACADÉMICA

1. Pós-graduação – respetivos diplomas;
2. Mestrado – respetivos diplomas;
3. Doutoramento – respetivos diplomas.

Secção III - ATIVIDADE PROFISSIONAL

1. Ponto "III.A. - *Competência farmacêutica atribuída pela OF*" – certificado da competência da OF;
2. No ponto "III.B. - *Áreas de atividade*" - não aplicável, isto é, não é necessário proceder ao envio de nenhum certificado comprovativo das "Áreas Funcionais" assinaladas pelo candidato.

Secção IV - PARTICIPAÇÃO EM COMISSÕES, GRUPOS DE TRABALHO E/OU ESTRUTURAS ASSOCIATIVAS

Não aplicável.

Secção V - ATIVIDADE CIENTÍFICA

Não aplicável.

Secção VI - COLABORAÇÃO COM INSTITUIÇÕES DO ENSINO SUPERIOR E OUTRAS

Candidatura ao Título de Especialista em Farmácia Comunitária

Critérios de admissão e avaliação à Candidatura ao TEFC 2021

Não aplicável.

Secção VII - PROGRAMAS DE SAÚDE PÚBLICA E EDUCAÇÃO PARA A SAÚDE

Não aplicável.

Secção VIII – ATIVIDADE FORMATIVA INTERNA E EXTERNA, ENQUANTO FORMADOR

Não aplicável.

Secção IX - OUTRA INFORMAÇÃO RELEVANTE PARA A CANDIDATURA

Comprovativos de formações realizadas consideradas como uma mais-valia para a candidatura ao Título, se aplicável.

Secção CREDITAÇÃO DE FORMAÇÕES REALIZADAS NOS ÚLTIMOS 5 ANOS

Para esta Secção, não é necessário apresentar os comprovativos das formações realizadas para a obtenção dos 10 CDP em formação (apenas é requerido ao candidato o preenchimento da tabela).

- **Documentos comprovativos de atividades realizadas**, desde que relevantes para a candidatura e devidamente comprovados pelo(s) Diretor(es) Técnico(s) da(s) Farmácia(s) Comunitária(s) [**Artigo 4º, ponto 1.d.**]
 - Aquando da formalização da candidatura, o candidato deverá demonstrar evidência (comprovar) a informação que submete no formulário;
 - Todos os comprovativos deverão ser relativos a atividades realizadas nos últimos 5 anos anteriores à data de entrega/fecho das candidaturas;
 - As declarações/comprovativos deverão, sempre que possível, identificar inequivocamente o candidato e explicitar a sua colaboração/participação/formação;
 - O candidato deverá compilar a digitalização dos respetivos comprovativos/certificados (**sequencialmente numerados mediante a sua referência no formulário**), e submeter os mesmos em anexo à candidatura para efeitos de avaliação. **A não numeração sequencial dos documentos e/ou a sua respetiva não referenciação no formulário, pressupõe a sua não consideração para efeitos de validação e avaliação da candidatura;**
 - Deverão ser apresentados os seguintes certificados (de acordo com as Secções apresentadas no "*Formulário Candidatura TEFC 2020*"):

Secção I - IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Não aplicável.

Secção II - FORMAÇÃO ACADÉMICA

Não aplicável.

Secção III - ATIVIDADE PROFISSIONAL

Não aplicável.

Secção IV - PARTICIPAÇÃO EM COMISSÕES, GRUPOS DE TRABALHO E/OU ESTRUTURAS ASSOCIATIVAS

Candidatura ao Título de Especialista em Farmácia Comunitária

Critérios de admissão e avaliação à Candidatura ao TEFC 2021

Declarações emitidas pelas respetivas estruturas associativas ou entidades.

Secção V - ATIVIDADE CIENTÍFICA

1. **Artigo** – artigo publicado;
2. **Comunicação oral** (submeter pelo menos uma das seguintes opções)
– (1) programa da comunicação oral; (2) *power point* e programa da apresentação; (3) *link* para vídeo da apresentação e programa; (4) certificado de participação;
3. **Pósteres** – póster ou fotografia da sua exposição.

Secção VI - COLABORAÇÃO COM INSTITUIÇÕES DO ENSINO SUPERIOR E OUTRAS

1. ORIENTAÇÃO DE ESTÁGIOS CURRICULARES E EXTRACURRICULARES

- Curriculares - Certificado de orientador de estágio emitido pela Faculdade;
- Extracurriculares – Certificado emitido pelas associações de estudantes organizadoras do estágio.

2. COLABORAÇÃO NOUTRAS ATIVIDADES DE APOIO A INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR E OUTRAS

Declaração de colaboração em projetos ou participação em estudos desenvolvidos por Instituições de Ensino Superior, emitida pela instituição.

3. PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS/PROJETOS PILOTO

Declaração de colaboração em projetos ou participação em estudos desenvolvidos por Instituições de Ensino Superior, emitida pela instituição (ex: programa de acompanhamento de doentes).

4. OUTROS

Outras declarações comprovativas da colaboração, emitidas pelas respetivas instituições.

Secção VII - PROGRAMAS DE SAÚDE PÚBLICA E EDUCAÇÃO PARA A SAÚDE

1. COLABORAÇÃO EM PROGRAMAS DE REDUÇÃO DE RISCOS E MINIMIZAÇÃO DE DANOS (RRMD) (POR EXEMPLO: TROCA DE SERINGAS E PROGRAMAS DE RECICLAGEM)

- Declarações que comprovem a participação do farmacêutico no programa;
- Sugestão de declaração/comprovativo para preenchimento disponível no [website de Candidaturas e Exames](#) do CCEFC, que poderá ser ajustado às necessidades [*Comprovativo de atividades realizadas (Art 4º 1d)*];
- Na eventualidade de não se conseguir o referido comprovativo, o candidato deverá fazer o descritivo do programa no campo "Atividades" da respetiva tabela.

2. CAMPANHAS DE INFORMAÇÃO E LITERACIA EM SAÚDE

- Declaração assinada e carimbada pelo Diretor Técnico e Entidade onde decorreu a participação no programa;
- Sugestão de declaração/comprovativo para preenchimento disponível no [website de Candidaturas e Exames](#) do CCEFC, que poderá ser

Candidatura ao Título de Especialista em Farmácia Comunitária

Critérios de admissão e avaliação à Candidatura ao TEFC 2021

ajustado às necessidades [*Comprovativo de atividades realizadas (Art 4º 1d)*].

3. CAMPANHAS DE LITERACIA DIGITAL

- Declaração comprovativa da participação na iniciativa (ex: declaração, *newsletter, post, etc*).

- Sugestão de declaração/comprovativo para preenchimento disponível no [website de Candidaturas e Exames](#) do CCEFC, que poderá ser ajustado às necessidades [*Comprovativo de atividades realizadas (Art 4º 1d)*].

4. COLABORAÇÃO COM OUTROS NÍVEIS DE CUIDADOS DE SAÚDE

- Declaração que comprova a colaboração do farmacêutico;

- Na eventualidade de não se conseguir o referido comprovativo, o candidato deverá fazer o descritivo do programa no campo "Atividades" da respetiva tabela;

- Sugestão de declaração/comprovativo para preenchimento disponível no [website de Candidaturas e Exames](#) do CCEFC, que poderá ser ajustado às necessidades [*Comprovativo de atividades realizadas (Art 4º 1d)*].

5. PROGRAMAS DE ADESÃO À TERAPÊUTICA

- Declarações que comprovem a participação do farmacêutico no referido programa;

- Na eventualidade de não se conseguir o referido comprovativo, o candidato deverá fazer o descritivo do programa no campo "Atividades" da respetiva tabela;

- Sugestão de declaração/comprovativo para preenchimento disponível no [website de Candidaturas e Exames](#) do CCEFC, que poderá ser ajustado às necessidades [*Comprovativo de atividades realizadas (Art 4º 1d)*].

6. USO RESPONSÁVEL DO MEDICAMENTO

- Declarações que comprovem a participação do farmacêutico;

- Na eventualidade de não se conseguir o referido comprovativo, o candidato deverá fazer o descritivo do programa no campo "Atividades" da respetiva tabela;

- Sugestão de declaração/comprovativo para preenchimento disponível no [website de Candidaturas e Exames](#) do CCEFC, que poderá ser ajustado às necessidades [*Comprovativo de atividades realizadas (Art 4º 1d)*].

7. OUTROS PROGRAMAS

- Declarações que comprovem a participação do farmacêutico no referido programa;

- Na eventualidade de não se conseguir o referido comprovativo, o candidato deverá fazer o descritivo do programa no campo "Atividades" da respetiva tabela;

- Sugestão de declaração/comprovativo para preenchimento disponível no [website de Candidaturas e Exames](#) do CCEFC, que poderá ser ajustado às necessidades [*Comprovativo de atividades realizadas (Art 4º 1d)*].

Secção VIII – ATIVIDADE FORMATIVA INTERNA E EXTERNA, ENQUANTO FORMADOR

Candidatura ao Título de Especialista em Farmácia Comunitária

Critérios de admissão e avaliação à Candidatura ao TEFC 2021

1. **Formação interna:** registos das formações internas que são realizadas na Farmácia;
2. **Formação externa:** certificado/declaração de formador emitido pela organização onde realizou a formação.

Secção IX - OUTRA INFORMAÇÃO RELEVANTE PARA A CANDIDATURA

Comprovativos de atividades realizadas consideradas como uma mais-valia para a candidatura ao Título, se aplicável.

Secção CREDITAÇÃO DE FORMAÇÕES REALIZADAS NOS ÚLTIMOS 5 ANOS

Não aplicável.

- **Comprovativo de pagamento do emolumento relativo à avaliação da candidatura, conforme definido no Regulamento de Quotas e Taxas da Ordem.**
 - O candidato deverá submeter a digitalização do talão de transferência bancária ou enviar de um comprovativo válido da liquidação da taxa de avaliação da candidatura no valor de 135€ (em conformidade com o artigo 17.º das Normas);
- **Caso os documentos se apresentem ilegíveis** (caso recorrente quando os documentos digitais endereçados resultam de uma mera imagem fotográfica) **e não seja possível identificar o que consta escrito, ou caso existam folhas/páginas/informação em falta, essa mesma informação não será considerada para efeitos de validação da candidatura e subsequente avaliação curricular. Cabe ao candidato certificar-se que a informação que submete em formato digital corresponde na íntegra à informação submetida por via postal.**

3) Avaliação da candidatura

A avaliação da candidatura compreenderá uma fase prévia de verificação do preenchimento dos pré-requisitos exigidos pelas Normas (validação administrativa) – caso estes não se verifiquem, a candidatura não será aceite para efeitos de Avaliação Curricular. Caso os mesmos sejam verificados e a candidatura esteja em conformidade, é realizada a avaliação da candidatura, pelo Júri de Exames, em **3 etapas** (conforme disposto no Artigo 11º das Normas), sendo a aprovação de uma etapa condicionante da elegibilidade para a etapa seguinte.

O Título de Especialista só é atribuído aos candidatos que tenham obtido aprovação em todas as etapas de avaliação, sendo os critérios de Avaliação Curricular, Exame escrito e Exame Oral definidos e da responsabilidade do Júri de Exames.

Assim, após submissão da candidatura, apenas são elegíveis à etapa de Avaliação Curricular os candidatos que **preenham todos os pré-requisitos** que vigoram nas Normas, Regulamentos, formulários e Nota Informativa. O não preenchimento destes pré-requisitos é da exclusiva responsabilidade do candidato, não havendo lugar à devolução da taxa de avaliação da candidatura ao título de especialista.

No que diz respeito à avaliação das candidaturas, e em conformidade com Art.º 32º do Regulamento dos Colégios de Especialidade, só transitam para a etapa seguinte os candidatos que obtenham uma classificação em cada etapa $\geq 50\%$.

Candidatura ao Título de Especialista em Farmácia Comunitária

Critérios de admissão e avaliação à Candidatura ao TEFC 2021

A Avaliação Curricular apresentará uma classificação qualitativa (de “Admitido” ou “Não admitido”), não sendo contabilizada para a nota final. **A classificação final da candidatura à obtenção do título de especialista consistirá em 40% da nota obtida no Exame Escrito e 60% da nota obtida no Exame Oral**, sendo que, em conformidade com o Regulamento dos Colégios de Especialidade no seu Artigo 33º, ponto 4, **a pauta final apenas espelhará os resultados em termos de “Aprovado” e “Não Aprovado”**.

.1) Avaliação Curricular

A Avaliação Curricular destina-se à apreciação e avaliação do currículo, de forma a atestar a experiência curricular e profissional exigida nos Artigos 3.º e 4.º das Normas, bem como a analisar a formação do candidato ao longo dos últimos cinco anos (consecutivos e contabilizados à data da submissão da candidatura), em qualquer área funcional do Anexo A.

Assim, esta etapa compreende:

- validação da realização de um mínimo de 10 CDP em formação, nos últimos cinco anos, contabilizados à data de fecho de candidaturas. Na presente época (2021) não será aplicado o ponto 3 do Artigo 12º das Normas, pelo que não será necessário o candidato fazer prova de formação de 9 CDP em áreas nucleares e 1 CDP em áreas satélite;
- a validação das declarações e certificados remetidos;
- a avaliação do formulário de candidatura submetido, e cotação da totalidade do mesmo em conformidade com os critérios previamente definidos. O candidato deverá obter uma classificação igual ou superior a 50% para ser elegível à etapa seguinte da candidatura.

.2) Exame Escrito

O exame escrito consiste num exame constituído por questões de escolha múltipla, associações e/ou resposta curta, relativas aos conteúdos relacionados com a prática diária nas áreas de Farmácia Comunitária descritas na tabela do Anexo A das Normas, bem como as Boas Práticas e legislação em vigor.

O Exame terá duração de 120 minutos.

Considera-se aprovado (e transitará à etapa seguinte da candidatura) o candidato que apresentar uma classificação igual ou superior a 50%.

.3) Exame Oral

O exame oral é composto por questões técnicas sobre as referidas áreas funcionais consideradas pertinentes e relacionadas com atividades que o candidato tenha exercido, com base nas áreas funcionais descritas na tabela do Anexo A das Normas. Pode também ser composto por questões relacionadas com as suas etapas de candidatura anteriores (Avaliação Curricular e Exame Escrito).

Considera-se aprovado o candidato que apresentar uma classificação igual ou superior a 50%.

Candidatura ao Título de Especialista em Farmácia Comunitária

Critérios de admissão e avaliação à Candidatura ao TEFC 2021

4) Calendário

.1) Período de candidaturas

O período de candidaturas decorre entre 12 de julho de 2021 e 26 de agosto de 2021.

.2) Avaliação curricular

O período de avaliação das candidaturas (a efetuar pelo Júri de Exames e pelos serviços da OF) decorre até 9 de outubro de 2021.

O Júri de Exames reserva-se no direito de solicitar documentação comprovativa adicional ou outros eventuais esclarecimentos, tendo o candidato 10 dias, após ser notificado por via eletrónica, para proceder ao envio dos documentos em falta ou para prestar os devidos esclarecimentos.

Sendo o candidato notificado via *e-mail* (no decorrer de todo o seu processo de candidatura), será da sua inteira responsabilidade a indicação de um *e-mail* válido no ficheiro de associado e na ficha/formulário de candidatura, bem como a verificação periódica do mesmo (inclusivamente na caixa de Lixo Eletrónico/*Spam*).

.3) Notificação para exame escrito

Posteriormente à fase de Avaliação Curricular, o candidato será devidamente notificado do seu resultado, sendo que apenas os candidatos aprovados à etapa de Avaliação Curricular passarão à etapa do Exame Escrito.

.4) Exame escrito

O exame escrito decorrerá de forma presencial, salvo motivo de força maior ou decisão ulterior, no dia 8 de novembro de 2021, na Sede Nacional da OF para os candidatos que exerçam atividade no continente, ou nas Delegações Regionais para os candidatos com residência laboral das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.

A data do exame estará também condicionada ao número efetivo de candidatos à atribuição do TEFC, que poderá condicionar a reorganização do calendário pelos serviços da OF. Caso haja alteração às referidas datas, será publicada a respetiva informação nos meios de comunicação oficiais da OF.

.5) Exame oral

O exame decorrerá, em data a definir e a anunciar a cada candidato, entre 13 de dezembro de 2021 a 14 de janeiro de 2022. Salvo motivo de força maior ou decisão ulterior, os exames orais decorrerão na Sede Nacional da OF. A data do exame será definida individualmente para cada candidato, aquando da notificação da aprovação à etapa do Exame Escrito. Caso a situação assim o exija, e mediante deliberação do Júri de Exames em sede de reunião, os exames poderão decorrer em formato eletrónico, sendo para tal passíveis de gravação.

.6) Resultados

O candidato será notificado da sua aprovação ou reprovação à etapa da avaliação escrita e ao exame oral, bem como da forma de liquidação da taxa de homologação por forma a finalizar o seu processo de candidatura e ter o título homologado e averbado.

4) Disposições Finais

NOTA INFORMATIVA

VERSÃO 2 – 15/07/2021



Candidatura ao Título de Especialista em Farmácia Comunitária

Critérios de admissão e avaliação à Candidatura ao TEFC 2021

Toda e qualquer questão relacionada com a Candidatura à Especialidade de Farmácia Comunitária deverá ser dirigida, via *e-mail*, para colegios.especialidade@ordemfarmaceuticos.pt. Ao Júri de Exames compete avaliar a elegibilidade da candidatura apenas após a submissão da mesma, pelo que não será realizada consulta prévia para efeitos de esclarecimento da elegibilidade do candidato.

Candidatura ao Título de Especialista em Farmácia Comunitária

Critérios de admissão e avaliação à Candidatura ao TEFC 2021

ANEXO I – QUESTÕES FREQUENTES

Parte I - ELEGIBILIDADE À CANDIDATURA AO TÍTULO

P1. Exerci atividade em Locais de Venda de Medicamentos Não Sujeitos a Receita Médica (LVMNSRM) (vulgar Parafarmácia) nos últimos 5 anos. Estes anos contam como exercício da atividade profissional em Farmácia Comunitária?

R1. Não. O exercício de atividade nestes locais não confere a experiência requerida para atribuição do Título de Especialista em Farmácia Comunitária.

P2. Qual a mais-valia de obter o Título de Especialista em Farmácia Comunitária?

R2. A Especialidade em Farmácia Comunitária é uma Especialidade recente na Ordem dos Farmacêuticos, tendo o Colégio a ambição de, por seu intermédio, promover uma diferenciação positiva entre o farmacêutico Especialista e os seus colegas farmacêuticos comunitários. Esta Especialidade é também o ponto de partida para a diferenciação do farmacêutico no seio dos demais profissionais de saúde, pretendendo-se que, através da aquisição da especialidade - e, com ela, de novas competências - a profissão seja meritoriamente reconhecida como uma mais-valia para a salvaguarda da saúde pública. Esta Especialidade pretende assim consolidar a prática profissional e os conhecimentos técnico-científicos adquiridos no decorrer do percurso profissional do farmacêutico, traduzindo-se num reconhecimento, por parte da Ordem dos Farmacêuticos, da diferenciação do farmacêutico e do seu contributo para a comunidade local onde exerce a sua prática diária.

P3. Que conhecimentos são avaliados nos exames escrito e oral?

R3. Serão avaliados todos os conhecimentos relativos aos pontos da Tabela que consta no Anexo A das Normas. No entanto, considerando que a especialidade pretende reconhecer um profissional diferenciado, serão valorizadas as capacidades técnico-científicas demonstradas que permitem ao futuro farmacêutico especialista acompanhar de forma diferenciada os seus doentes, bem como fazer parte de equipas multidisciplinares com outros profissionais de saúde. Um farmacêutico especialista destaca-se na sua equipa pelo seu conhecimento e pela sua capacidade de avaliação da situação clínica, interpretação de resultados e intervenção, com o objetivo final de melhorar os resultados em saúde dos seus doentes.

P4. No meu percurso profissional (que se reflete também na minha ficha de associado da OF), constam períodos de tempo em que não exerci atividade profissional em Farmácia Comunitária (ex. desemprego, transição entre empregos, motivos de baixa por doença ou gravidez, licença de parentalidade, ou quaisquer outros motivos devidamente justificáveis). Sou na mesma elegível à candidatura?

R4. Apenas serão elegíveis as candidaturas que cumpram todos os requisitos das Normas, pelo que o Farmacêutico deverá comprovar que nos últimos 5 anos, contabilizados até à data de submissão das candidaturas, realizou pelo menos 9000h de trabalho efetivo no decorrer desse período. Caso não tenha efetuado o número mínimo de horas de trabalho efetivo exigido pelas Normas, deverá aguardar até perfazer o mesmo, por forma a poder-se candidatar ao Título de Especialista. Caberá ao

Candidatura ao Título de Especialista em Farmácia Comunitária

Critérios de admissão e avaliação à Candidatura ao TEFC 2021

farmacêutico fazer prova, por intermédio das declarações e documentação solicitada aquando da submissão da candidatura, da realização de um período mínimo de exercício profissional em conformidade com os requisitos das Normas.

P5. Sou elegível à candidatura, mesmo não tendo requisitos para preenchimento de todos os campos do formulário (isto é, deixarei alguns campos em branco, que não serão cotados, pretendendo um esclarecimento se este facto inviabiliza a minha elegibilidade à candidatura)?

R5. A avaliação da candidatura segue os critérios que constam nas Normas, pelo que o não preenchimento de alguns campos não confere cotação aos mesmos, não sendo, no entanto, necessariamente impeditivo da aprovação da candidatura a Exame Teórico e Exame Oral. Para aprovação da candidatura à etapa seguinte, será necessário ter uma cotação igual ou superior a 50%.

P6. Caso não apresente os requisitos para me candidatar, como posso saber qual o percurso a fazer para os adquirir?

R6. No que diz respeito à elegibilidade ao Título de Especialista em Farmácia Comunitária, o candidato deverá garantir que cumpre com todos os requisitos que se encontram explanados nas Normas para atribuição do Título de Especialista em Farmácia Comunitária, Regulamento dos Colégios de Especialidade, bem como em outra documentação que lhes dá suporte, como o Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos, Regulamento Interno de Qualificação e Regulamento de Quotas e Taxas da Ordem dos Farmacêuticos. Adicionalmente o candidato deverá consultar o *website* de Candidaturas e Exames do CCEFC, onde se encontra toda a informação relevante à candidatura.

P7. Caso reprove em alguma etapa da candidatura nesta época, terei possibilidade de me candidatar futuramente ao Título de Especialista em Farmácia Comunitária?

R7. Sim.

- Se reprovar na etapa da avaliação curricular, na sua próxima candidatura terá de iniciar o processo de novo, com submissão de toda a documentação exigida pelas Normas então em vigor.

- Se reprovar no exame escrito ou no exame oral, a candidatura poderá ser aproveitada na época seguinte. Na altura da recandidatura, o candidato terá de fazer nova prova que se encontra a exercer a sua atividade em Farmácia Comunitária, não sendo (salvo situação excecional requerida pelo Júri de Exames) necessário formalizar novamente a restante candidatura – assim, terá de apresentar o “Documento com descrição detalhada sobre a experiência profissional [em conformidade com o Artigo 4º, ponto 1.b. das Normas]” e o “Documento comprovativo do exercício profissional [em conformidade com o Artigo 4º, ponto 1.a. das Normas]” atualizados. Terá adicionalmente de pagar todos os emolumentos respetivos à candidatura. É assim permitido na época de exames seguinte fazer novamente todas as etapas de exames (exame escrito e exame oral).

P8. Qual o custo inerente ao processo de candidatura ao Título de Especialista?

R8. Relativamente às taxas inerentes à obtenção do Título de Especialista, salvo alguma exceção pontual, ao candidato são devidos 2 emolumentos: taxa de Candidatura ao Título de Especialista (no valor de 135€) e Taxa de emissão do Título de Especialista (no valor de 190€), em conformidade com o Regulamento de Quotas e Taxas da Ordem dos Farmacêuticos.

Candidatura ao Título de Especialista em Farmácia Comunitária

Critérios de admissão e avaliação à Candidatura ao TEFC 2021

Parte II - FORMAÇÃO CREDITADA

P9. Quanto aos CDP (Créditos de Desenvolvimento Profissional) necessários em termos de formação, que foram submetidos pelas entidades formadoras e não por mim, os mesmos são válidos?

R9. Consideram-se válidos os CDPs que se encontram reportados na ficha de candidatura e registados na Área Privada do candidato, quer tenham sido submetidos pela entidade formadora ou individualmente pelo próprio. Caso tenham sido realizadas formações que não constem na sua área privada, o candidato deverá entrar em contacto com as respetivas entidades responsáveis pela formação, para atualização dos mesmos ou fazer um pedido individual de creditação da referida formação. À data da submissão da candidatura, só serão consideradas e validadas as formações que se encontrem creditadas na área privada do candidato. O candidato é responsável pela submissão atempada do pedido de creditação individual das formações, por forma a que os serviços da OF tenham tempo para as validar.

P10. Nas Normas, ponto 3 do Artigo 12.º, é referido que dos 10 CDP em formação, 9 terão de ser realizadas em áreas nucleares e 1 CDP em áreas satélite. Como poderei saber em que área cabe a formação que fiz nos últimos 5 anos? Este critério limita a minha elegibilidade à candidatura ao Título?

R10. Na época de candidaturas a exame de 2021 não será aplicado o ponto 3 do Artigo 12º das Normas para atribuição do Título de Especialista em Farmácia Comunitária em vigor, considerando que o mesmo remete para a especificação da formação efetuada pelos candidatos nos últimos cinco anos (nomeadamente à sua diferenciação entre Áreas Satélite e Áreas Nucleares) em conformidade com o novo Regulamento Interno de Qualificação aprovado a 6 de dezembro de 2018. Considerando que o novo [Regulamento Interno de Qualificação](#), no que à matéria em análise diz respeito, entrou em vigor apenas a janeiro de 2020 (em conformidade com o seu ponto 10 do Artigo 2º), informa-se que para a presente época de exames à atribuição do Título de Especialista, para efeitos de candidatura, considerar-se-ão válidas as candidaturas que comprovem a realização de formação no total de 10 CDP nos últimos cinco anos consecutivos e contabilizados à data de submissão das candidaturas, não sendo exigido o cumprimento rigoroso de 9 CDP em áreas nucleares e 1 CDP em áreas satélite. Isto é, o cumprimento do ponto 3 do Artigo 12.º das Normas não será limitador da candidatura.

P11. Quais as diferenças entre as áreas nucleares e as áreas satélite?

R11. São consideradas áreas nucleares todas as relacionadas diretamente com o exercício do ato farmacêutico, e áreas satélite todas aquelas que não estejam diretamente ligadas ao exercício do ato farmacêutico (as quais poderão ser consultadas no [Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos](#), Artigos 75º e 76º).

Parte III - DOCUMENTAÇÃO PARA SUBMISSÃO DA CANDIDATURA

Candidatura ao Título de Especialista em Farmácia Comunitária

Critérios de admissão e avaliação à Candidatura ao TEFC 2021

P12. Não consigo obter os documentos comprovativo de experiência profissional [Artigo 4.º, ponto 1.b. das Normas] assinado pela Direção Técnica da Farmácia. Haverá outra forma de comprovar a minha experiência profissional na mesma?

R12. Caso o candidato não consiga obter as referidas declarações, o Júri de Exames poderá, a título excecional e mediante justificação válida, considerar declarações emitidas pelo Infarmed ou um comprovativo de tempo de serviço obtido através da Segurança Social [*link*: <https://app.seg-social.pt/sso/login?service=https%3A%2F%2Fapp.seg-social.pt%2Fptss%2Fcaslogin>; consultável no separador “emprego”, “consultar carreira contributiva”, através do login pessoal (NISS e *password*)].

P13. Não consigo obter os documentos comprovativo de atividades [Artigo 4.º, ponto 1.d. das Normas] realizadas, assinado pela Direção Técnica da Farmácia. Haverá outra forma de comprovar a minha experiência profissional na mesma?

R13. Caso tenha realizado alguma atividade fora da Farmácia, poderá solicitar à entidade onde realizou a atividade que emita uma declaração que comprove a mesma. Em atividades futuras, o candidato poderá descarregar a proposta de declaração que consta no website de Exames e Candidaturas do CCEFC, por forma a preencher o mesmo aquando da realização da referida atividade.

P14. Relativamente às cópias digitais dos certificados, na ausência dos certificados, é válida a informação relativamente aos créditos que está registada na plataforma de creditação da OF?

R14. No que respeita à documentação a apresentar aquando da candidatura, será necessário submeter as cópias digitais dos certificados das formações (ou outras iniciativas creditadas pela OF) referidas na candidatura; na ausência dos mesmos (devidamente justificada), o candidato deverá justificar ao Júri de Exames o motivo da não submissão das referidas cópias digitais do certificado, sendo que o referido Júri deliberará se a consulta às formações submetidas para efeitos de creditação serão válidas e/ou suficientes.

Nota de esclarecimento adicional: esta questão (P13) aplica-se ao preenchimento de todo o formulário de candidatura (nos casos aplicáveis em que é exigida a respetiva submissão dos certificados), EXCETO na última secção (“CREDITAÇÃO DE FORMAÇÕES REALIZADAS NOS ÚLTIMOS 5 ANOS”), na qual não é necessário remeter as cópias digitais dos certificados das formações que são mencionadas, pelo candidato, na tabela. Não obstante, caso as formações referidas nesta última Secção sejam também referidas nas restantes Secções do formulário, o candidato deverá submeter a cópia do certificado quando assim o é exigido nas restantes Secções.

P15. Em conformidade com as Normas, existe documentação que deve ser assinada pela Direção Técnica. Contudo, o/a Diretor(a) Técnico(a) sou eu próprio. Deverei assinar eu próprio a Declaração?

R15. Sim, poderá assinar a Declaração caso assumo (ou tenha assumido) a Direção Técnica da Farmácia onde exerce (ou exerceu) funções. De forma a comprovar a regularidade da sua situação, o Júri de Exames reserva-se no direito de: (1) solicitar documentação adicional se assim o considerar necessário, sendo o candidato devidamente notificado dessa intenção; (2) remeter o assunto para discussão em Exame Oral, para esclarecimento de eventuais questões suscitadas aquando da avaliação da candidatura.

Candidatura ao Título de Especialista em Farmácia Comunitária

Critérios de admissão e avaliação à Candidatura ao TEFC 2021

Parte IV - PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE CANDIDATURA AO TÍTULO

SECÇÃO I - IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

P16. O que devo colocar no "Cargo atual"?

R16. Deve colocar a informação relativa ao seu cargo na farmácia: Farmacêutico, Farmacêutico-substituto ou Diretor Técnico.

SECÇÃO II - FORMAÇÃO ACADÉMICA

P17. O Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas conta para efeitos de preenchimento do campo "Mestrado"?

R17. Não. O Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas, em conformidade com o Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos, Artigo 6.º, é considerado título para efeitos de inscrição na Ordem, pelo que não é contabilizado para efeitos Mestrado na avaliação curricular.

P18. Relativamente aos Graus Académicos, verifiquei que cada um possui um limite de linhas. Existe algum motivo para isto?

R18. Sim. Para efeitos de avaliação de candidatura e atribuição de cotações, apenas serão contabilizados (no máximo) 5 Pós-Graduações, e/ou 2 Mestrados, e/ou 2 Doutoramentos, pelo que no caso de considerar pertinente a referência a outros diplomas académicos (isto é, ultrapassar o número de linhas disponíveis no formulário), deverá fazer referência aos mesmos na Secção IX - OUTRA INFORMAÇÃO RELEVANTE PARA A CANDIDATURA (e anexar os respetivos comprovativos).

P19. Relativamente aos Graus Académicos, tenho uma Pós-Graduação, mas a mesma não foi conferida por uma Instituição de Ensino Superior e/ou não teve duração mínima de 160h? Estas "pós-graduações" são válidas?

R19. Para efeitos de candidatura, é considerada como "Pós-Graduação" a formação que é conferida por uma Instituição de Ensino Superior com a duração mínima de 160h, em conformidade com a legislação em vigor ([Decreto-Lei n.º 65/2018 - Artigo 4º, ponto 6](#)). Outras pós-graduações serão consideradas válidas (para efeitos de preenchimento desta tabela do formulário e respetiva cotação) se efetuadas anteriormente à data de entrada em vigor do Decreto-Lei supramencionado.

SECÇÃO III - ATIVIDADE PROFISSIONAL

Secção III.A. - COMPETÊNCIAS FARMACÊUTICAS ATRIBUÍDAS PELA ORDEM DOS FARMACÊUTICOS

Candidatura ao Título de Especialista em Farmácia Comunitária

Critérios de admissão e avaliação à Candidatura ao TEFC 2021

P20. Quais as competências que posso colocar neste campo? A competência, para ser cotada, terá de estar válida?

R20. Neste campo poderá apenas colocar as competências conferidas pela Ordem dos Farmacêuticos. À data apenas existe a competência em "[Administração de Vacinas e medicamentos injetáveis em farmácia comunitária](#)". As competências aqui inseridas, por forma a ser valorizadas e cotadas, terão de estar válidas.

Secção III.B. - ÁREAS DE ATIVIDADE

P21. Como e o que se pretende que preencha na tabela da Secção III.B.?

R21. Nesta tabela deverá assinalar com um "x", na coluna destinada ao efeito, as áreas funcionais que desempenha(ou) no decorrer da sua experiência profissional. As mesmas serão alvo de análise pelo Júri de Exames e serão tidas em consideração em todo o seu processo de candidatura. No que diz respeito aos "Outros conteúdos", o candidato poderá preencher com práticas profissionais que considere relevantes dentro da área referida e que não se encontrem espelhadas nos pontos anteriores.

SECÇÃO IV - PARTICIPAÇÃO EM COMISSÕES, GRUPOS DE TRABALHO E/OU ESTRUTURAS ASSOCIATIVAS

P22. Que tipo de comissões, grupos de trabalho e/ou estruturas posso incluir neste campo?

R22. Pode incluir Grupos de Trabalho de comissões em entidades como a Ordem dos Farmacêuticos, Direção Geral de Saúde, Infarmed ou outras associações setoriais ou entidades de cariz associativo.

SECÇÃO V - ATIVIDADE CIENTÍFICA (ARTIGOS PUBLICADOS, COMUNICAÇÕES-ORAIS E PÓSTERS APRESENTADOS EM ENCONTROS CIENTÍFICOS)

P23. Já fui (co)-autor(a) de mais de 10 (por exemplo) artigos/comunicações orais/pósteres mas só consigo submeter 2/4/5 (respetivamente) no formulário. Existe algum motivo para este limite?

R23. Para efeitos de cotação, só serão aceites e valorizados um número máximo (definido no formulário) para cada atividade científica, pelo que o candidato deverá enunciar as que serão mais relevantes à sua candidatura, em conformidade com as áreas funcionais das Normas. Caso mesmo assim considere que concretizou outras atividades científicas pertinentes, poderá fazer referência às mesmas no campo "IX - OUTRA INFORMAÇÃO RELEVANTE PARA A CANDIDATURA" (submetendo os respetivos comprovativos).

SECÇÃO VI - COLABORAÇÃO COM INSTITUIÇÕES DO ENSINO SUPERIOR E OUTRAS

Candidatura ao Título de Especialista em Farmácia Comunitária

Critérios de admissão e avaliação à Candidatura ao TEFC 2021

P24. O que é considerado para efeitos de “colaboração noutras atividades de apoio a instituições de Ensino Superior e outras”?

R24. Aqui será considerada a colaboração em projetos ou participação em estudos desenvolvidos por Instituições de Ensino Superior.

P25. O que é considerado para efeitos de “participação em programas/projetos piloto”?

R25. Aqui será considerada a participação em projetos-piloto. Como exemplo, o projeto TARV ou os programas de acompanhamento de doentes.

SECÇÃO VII - PROGRAMAS DE SAÚDE PÚBLICA E EDUCAÇÃO PARA A SAÚDE

P26. O que posso colocar em cada um dos programas enunciados no formulário? É necessário descrever as atividades, ou apenas meter o nome do programa/iniciativa?

R26. Deverá referenciar os programas/campanhas ou colaborações que efetuou, bem como anexar os respetivos comprovativos. A título de exemplo: colaboração em programas de redução de danos (cessação tabágica, troca de seringas, outros); campanhas de informação e literacia em saúde realizadas em plataformas digitais ou presencialmente em instituições; colaboração com outros níveis de cuidados de saúde; programas de adesão à terapêutica; entre outros. Na eventualidade de não conseguir obter o referido comprovativo (e nas situações aplicáveis, descritas na presente Nota Informativa), o candidato deverá fazer o descritivo do programa no campo “Atividades” da respetiva tabela, que poderá ser sujeito a discussão no Exame Oral.

SECÇÃO VIII - ATIVIDADE FORMATIVA INTERNA E EXTERNA, ENQUANTO FORMADOR

P27. O que posso colocar em cada uma das atividades?

R27. Deverá enunciar a formação que realizou, seja ela uma formação interna à equipa ou uma formação externa, conforme descrito na presente Nota Informativa.

SECÇÃO IX - OUTRA INFORMAÇÃO RELEVANTE PARA A CANDIDATURA

P28. O que poderei colocar neste campo? É sujeito a cotação?

R28. O presente campo é de preenchimento livre e visa valorizar a participação/envolvimento/cooperação do farmacêutico em programas ou iniciativas que o mesmo considere relevantes, consideradas com valor acrescentado à sua prática profissional. Caso seja aqui reportada a realização de formação ou participação em programas/iniciativas, o candidato deverá anexar os respetivos comprovativos. Se consideradas relevantes, as mesmas serão cotadas.

Parte V - OUTRAS QUESTÕES RELEVANTES À CANDIDATURA

Candidatura ao Título de Especialista em Farmácia Comunitária

Critérios de admissão e avaliação à Candidatura ao TEFC 2021

P29. Caso tenha tirado uma pós-graduação/mestrado/doutoramento ou realizado outras atividades (pósteres, artigos, pertencido a comissões, outros) há mais de 5 anos, as mesmas são consideradas para efeitos de candidatura? Onde devo colocar essa informação?

R29. No que diz respeito a formação académica (pós-graduação/mestrado/doutoramento), serão valorizadas as realizadas há 5 anos ou anteriores a este período. No que diz respeito a todas as outras atividades ou formações desenvolvidas, sem ser as anteriormente referidas, só serão sujeitas a avaliação as realizadas nos últimos 5 anos. Não obstante, caso o candidato considere que alguma formação ou atividade que desenvolveu (há mais de 5 anos), nomeadamente a publicação de um artigo numa revista científica, seja relevante à sua candidatura, deve referenciá-la na Seção "IX - OUTRA INFORMAÇÃO RELEVANTE PARA A CANDIDATURA" (submetendo os respetivos comprovativos).

P30. Qual a bibliografia relevante para a candidatura?

R30. O CCEFC considera que a bibliografia que deve acompanhar a prática profissional do farmacêutico é:

- Boas Práticas de Farmácia Comunitária em vigor, acessíveis através do [Repositório da OF](#);
- Normas da DGS, aplicáveis à Farmácia Comunitária;
- Legislação em vigor (Infarmed, DRE, etc);
- Boletins de Farmacovigilância;
- Artigos e publicações do CIM - <https://www.ordemfarmaceuticos.pt/pt/publicacoes/e-publicacoes/> , <https://www.ordemfarmaceuticos.pt/pt/publicacoes/fichas-tecnicas/> e <https://www.ordemfarmaceuticos.pt/pt/publicacoes/e-publicacoes/>;
- Administração de vacinas e medicamentos injetáveis por farmacêuticos - uma abordagem prática - <https://www.ordemfarmaceuticos.pt/pt/publicacoes/manuais/administracao-de-vacinas-e-medicamentos-injetaveis-por-farmaceuticos-uma-abordagem-pratica/>;
- [Recomendações da ordem dos farmacêuticos para o uso responsável do medicamento](#);
- [Normas de Orientação Terapêutica \(NOT\) da Ordem dos Farmacêuticos](#);
- *Guidelines* de sociedades nacionais e internacionais;
- Formulário Galénico;
- Farmacopeia Portuguesa.

P31. As Normas referem que é necessário ter (e comprovar), no mínimo, 9000h de exercício profissional efetivo nos últimos 5 anos. Na prática, o que significa isto e como posso saber se sou elegível?

R31. O candidato deverá fazer prova que, nos últimos 5 anos, efetuou 9000h de trabalho (sendo que neste período estão contabilizados os 22 dias úteis de férias anuais). Na prática, 5 anos de exercício corresponderiam a 10 400h de trabalho efetivo (considerando um horário de 40h/semanais). Neste sentido, é permitido ao candidato (num período de 5 anos) não efetuar 1 400h de trabalho efetivo (isto é, 10 400h – 9 000h = 1 400h), que correspondem a 35 semanas. Assim, as licenças de parentalidade, as baixas por doença ou gravidez ou situações excecionais e devidamente justificadas (sujeitas à consideração do Júri de Exames) não poderão ultrapassar as 1400h de ausência ao trabalho efetivo.

NOTA

Todas as situações omissas ou aqui não indicadas serão alvo de análise e parecer pelo Júri de Exames.